

**CENTRAL DE LICITAÇÕES**

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO -SME</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013</b>
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>0904135039253/2013</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.</b>

O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede sita à Av. Desembargador Moreira, 2.875, Bairro Dionísio Torres, CEP. 60.170-002, inscrita no CNPJ sob o n. 04.919.081/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CDCD/FNDE nº 38/2009, torna de conhecimento dos interessados que será realizado nas datas e horários abaixo designados o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2013 para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 meses. Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, conforme artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009, com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

### **1. DA APRESENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA E DO PROJETO DE VENDA**

1.1. Em complemento às publicações dos avisos da presente chamada pública em jornal de grande circulação local e nos sites [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br) e [sme.fortaleza.ce.gov.br](http://sme.fortaleza.ce.gov.br), serão apresentados aos pretendentes participantes os termos deste Edital, assim como o projeto de venda a ser utilizado durante a execução do contrato, no dia 24 de julho de 2013, às 08hs, no auditório da Administração das Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA, com endereço sito à Av. Dr. Mendel Steinbruch, S/N - Pajuçara, Maracanaú/CE, em sessão pública e de livre acesso a qualquer cidadão.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Fortaleza, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de referência.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo:



## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER VI,  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0010, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0010, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0011, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0011, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.362.0062.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.362.0062.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.366.0061.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.366.0061.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2151.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2151.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME.

#### 4. DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CADASTRO NO SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

4.1. O presente edital permanecerá em aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda pelo prazo de 20 dias a contar de 24.07.2013.

4.2. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas serão entregues no auditório da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no endereço sito à Rua do Rosário, 77, - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço Fortaleza-Ce. CEP. 60.055-090.

4.3. No mesmo prazo do item 4.1., os interessados que não possuírem cadastro no Sistema do Programa de Alimentação Escolar – PNAE poderão fazê-lo através do site [www.sda.ce.gov.br](http://www.sda.ce.gov.br) ou diretamente na sede da Central de Licitações, no endereço acima.

4.4 Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado:

##### 4.4.1. Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1.1. Do envelope nº 01 deverão constar os seguintes documentos, conforme artigo 27, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;  
V- comprovante de cadastro junto ao Sistema do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 4.4.2. Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA E DEMAIS DOCUMENTOS

4.4.2.1. Do envelope de número 02 deverão constar:

I – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos moldes do Anexo III deste edital;

II – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4.2.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os Grupos Formais que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seus projetos de venda avaliados por uma Comissão Técnica especialmente designada para tal, em sessão pública a se realizar no dia 16 de agosto de 2013.

5.2. Para efeito de classificação dos grupos serão priorizadas as propostas dos grupos do município de Fortaleza e, dentre estes, os grupos com a maior quantidade de agricultores familiares, conforme informações constantes do DAP. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas por propostas de grupos da região metropolitana de Fortaleza, do território rural de Fortaleza e do Estado do Ceará, nesta ordem de prioridade.

5.2.1. Havendo empate entre os grupos na ordem de classificação, será realizado sorteio.

5.3. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta do Anexo II deste Edital.

5.3.1. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.4. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada item do Anexo I – Termo de Referência.

## 6. DAS AMOSTRAS

6.1. Os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, em 03 (três) dias úteis após a sessão pública de aprovação dos projetos de venda, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, endereço sito à Rua Visconde de Mauá, 2970, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ / 2013  
AMOSTRA DO ITEM \_\_\_\_\_  
GRUPO FORMAL:

6.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

6.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

6.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;

- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

6.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

6.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 6.4.2 abaixo.

6.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

6.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

6.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

6.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

## **7. DA ENTREGA DO PRODUTO**

7.1. Os produtos serão entregues as segunda e quartas-feiras, das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, no endereço sito à Av. Dedé Brasil, 4.820, galpão 06, Bairro Serrinha, Fortaleza-CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

7.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

7.3.1. Todas as condições previstas nos itens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3. para as embalagens dos produtos deverá ser mantida quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

7.3.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

7.3.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

7.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo gestor do contrato.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – CND do INSS e FGTS, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

8.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

8.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

8.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

8.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

8.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

8.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

**8.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2013. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.**

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será amplamente divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM e no DOU, de relatório a ser afixado em flanelógrafo no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Servidor Responsável e pelo Gestor da Secretaria Municipal da Educação, no qual conste o (s) Grupo (s) Formal (is) vencedor (es) e o (s) valor (es) de sua(s) proposta(s).

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo IV do presente edital, que será assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis constados a partir da data da convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

## 11. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, à Lei 8.666/93, assim como às exigências deste edital.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

11.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

## 12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer Grupo Formal poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata de sessão de análise das projetos de venda – item 5.1, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Poderá ainda ser interposto recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da licitação. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Central de Licitações e protocolizado no endereço da sede desta, constante do *caput* do presente edital.

13.1.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos por intermédio de *facsimile* ou via *e-mail*.

13.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Central de Licitações, está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.5. Não sendo o recurso acolhido, a Central de Licitações prestará informações no prazo de 01 (um) dia e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

13.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **na Central de Licitações.**

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com sede na Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim, Sobreloja e terraço, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, ou através do site [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br).

### 15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS

ANEXO III – PROJETO DE VENDA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 19 de julho de 2013.

CIENTE:

Ivo Ferreira Gomes  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

Aprovação expressa da Assessoria Jurídica:

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. LICITAÇÃO/MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº. /2013

**2. ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**3. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**4. FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com este termo de referência e demais condições constante do edital e seus anexos.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME/SER I;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME/SER I;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER II;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER VI,**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER V;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER V;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;**  
**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0010, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0010, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0011, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0011, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.362.0062.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.362.0062.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.366.0061.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.366.0061.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2151.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2151.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME.

**6. DO VALOR GLOBAL LICITADO:** R\$ 6.117.389,40 (seis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e

**CENTRAL DE LICITAÇÕES**EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATOPrefeitura de  
**Fortaleza**

oitenta e nove reais e quarenta centavos).

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QTD	UND
1	ABACATE MÉDIO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	11.100	Kg
2	ABÓBORA CABOCLO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	44.720	Kg
3	ABOBRINHA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	3.000	Kg
4	ALMÔNDEGA DE TILÁPIA. Carne de peixe homogeneizada, temperada, formatada e congelada. Embalagem primária: contendo de 1000g do produto. Peso médio por unidade (almôndega) 50g.	10.000	Kg
5	BANANA PRATA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas. Peso médio por unidade 80g.	520.350	Kg
6	BATATA DOCE MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	146.000	Kg
7	BETERRABA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	14.000	Kg
8	CARNE DE CARNEIRO. Carne marrom clara, congelada a -12°C ou resfriada de 0° a 12°C. Partes: lombo, costela e/ou paleta, cortada em cubos. Embalagem contendo até 3kg do produto.	70.350	Kg
9	CEBOLA MÉDIA BRANCA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	42.000	Kg
10	CENOURA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	173.400	Kg
11	CHEIRO VERDE. Coentro e cebolinha. Produto à granel. Transportados em caixas de PVC frestadas.	47.500	Kg
12	CHUCHU MÉDIO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	5.500	Kg
13	FARINHA DE MANDIOCA. Seca, fina, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, livre de parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Embalagem primária: contendo 1000g do produto.	45.000	Kg
14	FEIJÃO DE CORDA. Tipo 1, grãos inteiros. Embalagem primária: contendo 1000 g do produto.	130.000	Kg
15	LARANJA PÊRA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas. Peso médio por unidade 180g.	671.700	Kg
16	LIMÃO GALEGO GRANDE. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas. Peso médio 55g.	5.000	Kg
17	MACAXEIRA. Minimamente processada (descascada, picada em pedaços uniformes e embalada). Conservação: sob refrigeração. Embalagem primária: contendo de 500 a 1000g do produto.	146.000	Kg
18	MAMÃO FORMOSA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	588.000	Kg
19	MEL DE ABELHA. Embalagem sachê contendo 10 g do		Kg

**CENTRAL DE LICITAÇÕES**

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

	<b>produto.</b>	<b>5.500</b>	
20	<b>MELÃO JAPONÊS. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.</b>	<b>58.000</b>	Kg
21	<b>MELANCIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.</b>	<b>77.300</b>	Kg
22	<b>PÃO MASSA FINA ENRIQUECIDO COM FARINHA DE BANANA. Peso médio da unidade 50g. Embalagem primária: contendo 500g do produto.</b>	<b>11.000</b>	Kg
23	<b>POLPA DE FRUTAS. Sabores: acerola, caju ou goiaba. Produto não fermentado, não diluído, sem conservantes e congelado. Embalagem primária: contendo 400 a 500 g do produto.</b>	<b>41.600</b>	Kg
24	<b>QUEIJO COALHO. Queijo obtido da coagulação do leite por meio do coalho. Embalagem primária: contendo 800g a 1000g.</b>	<b>8.000</b>	Kg
25	<b>REPOLHO BRANCO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.</b>	<b>3.000</b>	Kg
26	<b>TAPIOCA PRONTA COLORIDA COM EXTRATO DE FRUTAS E LEGUMES. Tapioca redonda. Peso médio 50 g.</b>	<b>176.000</b>	unid
27	<b>TOMATE MÉDIO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.</b>	<b>3.300</b>	Kg
28	<b>VAGEM. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.</b>	<b>1.400</b>	Kg

**8. DAS AMOSTRAS**

8.1. Os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, em 03 (três) dias úteis após a sessão pública de aprovação dos projetos de venda, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, endereço sito à Rua Visconde de Mauá, 2970, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ / 2013  
AMOSTRA DO ITEM \_\_\_\_\_  
GRUPO FORMAL:

8.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

8.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

8.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

8.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Denominação de venda do produto;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- Informações nutricionais.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO

8.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

8.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

8.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 6.4.2 abaixo.

8.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

8.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

8.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

8.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

## 9. DA ENTREGA DO PRODUTO

9.1. Os produtos serão entregues as segunda e quartas-feiras, das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, no endereço sito à Av. Dedé Brasil, 4.820, galpão 06, Bairro Serrinha, Fortaleza-CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

9.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

9.3.1. Todas as condições previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2. e 8.3.3. para as embalagens dos produtos deverá ser mantida quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

9.3.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

9.3.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

9.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo gestor do contrato.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos

Formais vencedores – CND do INSS e FGTS, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

10.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

10.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

10.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

10.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

10.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

10.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

**10.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2013. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.**

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo IV do presente edital, que será assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis constados a partir da data da convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

## 12. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, à Lei 8.666/93, assim como às exigências deste edital.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

12.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.



## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**ANEXO II**  
**MAPA DE PREÇOS**

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNID	FORNECEDORES / VALORES							PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO MÉDIO
	ESPECIFICAÇÃO			CONAB	CEASA	NUTRINE	CARNEIRRI	ALIMAXX	FAÇANHA	MARIA ANNE		
1	ABACATE MÉDIO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	11.100	Kg	2,50	3,00	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00	2,67	29.637,00
2	ABÓBORA CABOCLÓ. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	44.720	Kg	1,50	1,50	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	1,67	R\$ 74.682,40
3	ABOBRINHA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	3.000	Kg	1,80	0,60	0,00	0,00	0,00	2,10	0,00	1,50	R\$ 4.500,00
4	ALMÔMDEGA DE TILÁPIA. Carne de peixe homogeneizada, temperada, formatada e congelada. Embalagem primária: contendo de 1.000g do produto. Peso médio por unidade 80g.	10.000	Kg	0,00	0,00	12,00	15,81	15,50	0,00	0,00	14,44	R\$ 144.400,00
5	BANANA PRATA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas. Peso médio por unidade 80g.	520.350	Kg	1,10	2,25	0,00	0,00	0,00	2,20	0,00	1,85	R\$ 962.647,50
6	BATATA DOCE MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	146.000	Kg	1,50	1,40	0,00	0,00	0,00	1,80	0,00	1,57	R\$ 229.220,00
7	BETERRABA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	14.000	Kg	1,80	1,25	0,00	0,00	0,00	1,90	0,00	1,65	R\$ 23.100,00
8	CARNE DE CARNEIRO. Carne marrom clara, congelada a -12°C ou resfriada de 0° a 12°C. Partes: lombo, costela e/ou paleta, cortada em cubos. Embalagem contendo até 3kg do produto.	70.350	Kg	12,00	13,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,33	R\$ 937.765,50
9	CEBOLA MÉDIA BRANCA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	42.000	Kg	2,00	1,40	0,00	0,00	0,00	2,10	0,00	1,83	R\$ 76.860,00
10	CENOURA MÉDIA. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	173.400	Kg	2,10	2,00	0,00	0,00	0,00	1,60	0,00	1,90	R\$ 329.460,00
11	CHEIRO VERDE. Coentro e cebolinha. Produto à granel. Transportados em caixas de PVC frestadas.	47.500	Kg	3,90	10,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,63	R\$ 362.425,00
12	CHUCHU MÉDIO. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas	5.500	Kg	1,50	0,40	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,80	R\$ 4.400,00
13	FARINHA DE MANDIOCA. Seca, fina, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, livre de parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Embalagem primária: contendo 1000g do produto.	45.000	Kg	1,40	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,80	2,73	R\$ 122.850,00
14	FEIJÃO DE CORDA. Tipo 1, grãos inteiros. Embalagem primária: contendo 1000 g do produto.	130.000	Kg	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,40	2,80	R\$ 364.000,00
15	LARANJA PÉRA MÉDIA. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas. Peso médio por unidade 180g.	671.700	Kg	1,40	1,00	0,00	0,00	0,00	1,20	0,00	1,20	R\$ 806.040,00
16	LIMÃO GALEGO GRANDE. Produto à granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas. Peso médio 55g.	5.000	Kg	2,10	1,80	0,00	0,00	0,00	0,80	0,70	1,35	R\$ 6.750,00
17	MACAXEIRA. Minimamente processada (descascada, picada em pedaços uniformes e embalada). Conservação: sob refrigeração. Embalagem primária: contendo de 500 a 1000g do produto.	146.000	Kg	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,10	1,87	R\$ 273.020,00
18	MAMÃO FORMOSA. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	588.000	Kg	1,10	0,80	1,70	0,00	0,00	0,80	0,85	1,05	R\$ 617.400,00
19	MEL DE ABELHA. Embalagem sachê contendo 10 g do produto.	5.500	Kg	9,00	13,00	0,00	0,00	19,38	0,00	0,00	13,79	R\$ 75.845,00
20	MELÃO JAPONÊS. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	58.000	Kg	1,80	1,40	0,00	0,00	0,00	0,80	0,85	1,21	R\$ 70.180,00
21	MELANCIA. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	77.300	Kg	0,90	0,65	0,00	0,00	0,00	0,60	0,70	0,71	R\$ 54.883,00
22	PÃO MASSA FINA ENRIQUECIDO COM FARINHA DE BANANA. Peso médio da unidade 50g. Embalagem primária: contendo 500g do produto.	11.000	Kg	0,00	0,00	0,00	0,00	6,63	4,00	4,50	5,04	R\$ 55.440,00
23	POLPA DE FRUTAS. Sabores: acerola, caju ou goiaba. Produto não fermentado, não diluído, sem conservantes e congelado. Embalagem primária: contendo 400 a 500 g do produto.	41.600	Kg	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	3,00	3,20	4,05	R\$ 168.480,00
24	QUEIJO COALHO. Queijo obtido da coagulação do leite por meio do coalho. Embalagem primária: contendo 800g a 1000g.	8.000	Kg	12,00	14,00	0,00	0,00	0,00	14,00	13,00	13,25	R\$ 106.000,00
25	REPOLHO BRANCO. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	3.000	Kg	1,60	1,25	0,00	0,00	0,00	1,80	1,50	1,54	R\$ 4.620,00
26	TAPIOCA PRONTA COLORIDA COM EXTRATO DE FRUTAS E LEGUMES. Tapioca redonda. Peso médio 50 g.	176.000	UNID	0,00	0,00	1,00	1,25	1,22	0,00	0,00	1,16	R\$ 204.160,00
27	TOMATE MÉDIO. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	3.300	Kg	2,10	1,20	0,00	0,00	0,00	1,80	1,60	1,68	R\$ 5.544,00
28	VAGEM. Produto a granel. Acondicionado em caixas de PVC frestadas.	1.400	Kg	3,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	1,80	2,20	R\$ 3.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>												<b>R\$ 6.117.389,40</b>



## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A \_\_\_\_\_ E  
(O) A \_\_\_\_\_,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA.

A(O) \_\_\_\_\_ situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 meses para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Fortaleza através da Chamada Pública \_\_\_\_/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Projeto de Venda deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

4.1. Os produtos serão entregues às segundas e quartas-feiras, das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, no endereço sito à Av. Dedé Brasil, 4.820, galpão 06, Bairro Serrinha, Fortaleza-CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do Órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital. A não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização ao CONTRATADO.

4.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

4.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

4.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos Líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

4.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

4.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

4.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total da presente contratação importa em R\$ 6.117.389,40 (seis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA** – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – CND do INSS e FGTS, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADP para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2013. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME/SER I;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FME/SER I;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER II;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER VI,**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER V;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME/SER V;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2077.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0003, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0005, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;**

**Projeto/Atividade 24.901.12.361.0057.2338.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;**

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0007, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER I;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0008, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER II;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0009, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER III;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0010, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0010, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER IV;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0011, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0011, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER V;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2077.0012, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME/SER VI;  
Projeto/Atividade 24.901.12.362.0062.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.362.0062.2077.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.366.0061.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.366.0061.2077.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2151.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.100 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME;  
Projeto/Atividade 24.901.12.365.0058.2151.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.109 do Orçamento do Fundo Municipal da Educação - FME.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATADO se submete(m) a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, à Lei 8.666/93, assim como às exigências deste edital.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - CONTRATANTE e CONTRATADO deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

## CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº. 740  
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2013 – COMPRA –  
CONTRATO



Prefeitura de  
**Fortaleza**

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

12.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que nomeará, através de portaria, gestor para acompanhar o presente contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É competente o Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1) (nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)